



PARECER JURÍDICO Nº 31/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2025, de 27 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que **Denomina "Rua Honório Copani" via localizada no bairro do Saboó.**

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de Rua no bairro do Saboó. Lei Municipal nº 2.740/2002. **Requisitos preenchidos. Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa o Projeto de Lei nº 16/2025, de 27 de janeiro de 2025, que pretende denominar de "Rua Honório Copani" a via sem saída com início em esquina com a Estrada Copani, localizada no bairro Saboó.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto de Lei vem acompanhado da **Certidão nº 002/2025 expedida pelo Poder Executivo**, atestando que *“...o logradouro é de domínio público há mais de 05 anos e é via de trânsito livre. Não possui denominação oficial. A via possui 120 metros, começando na esquina com a Estrada Copani e é sem saída. Está situado no bairro do Saboó. Croqui anexo.”*

Ademais, a propositura está acompanhada do respectivo **croqui do local e biografia do homenageado**, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Turismo, Esporte e Lazer”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação do Projeto de Lei é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 28 de janeiro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA